

# GUIA PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA

Conselho Regional de Psicologia  
Santa Catarina - 12ª Região

⋮ Edição 2024



**Todas as Leis e Resoluções citadas neste documento  
podem sofrer alteração no decorrer do tempo.**

Para se manter atualizado consulte o site do [CFP - Atos  
Oficiais](#) e o site do [CRP-12](#).

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
DE SANTA CATARINA – 12ª REGIÃO**  
XI PLENÁRIO (GESTÃO 2022-2025)

**DIRETORIA**

**Conselheira Presidente**

Yara Maria Moreira de Faria Hornke - CRP-12/08685

**Conselheira Vice-Presidente**

Joseane de Oliveira Luz - CRP-12/10914

**Conselheira Tesoureira**

Bruna da Costa Pereira - CRP-12/15305

**Conselheira Secretária**

Patrícia Brígida Estevão - CRP-12/03442

**CONSELHEIRA(OS)**

André Luiz Cohn da Silveira - CRP-12/15290

Claudemir Gonçalves - CRP-12/15326

Cláudio Pedro Vitorino - CRP-12/01834

Cleidi Mara dos Santos - CRP-12/09938

Ematuir Teles de Sousa - CRP-12/12502

Fabiana Gonçalves Felix - CRP-12/03914

Fabrizio Antonio Raupp - CRP-12/08012

Irme Salete Bonamigo - CRP-12/00531

Joseane Nazário - CRP-12/07882

Junior César Goulart - CRP-12/11136

Luá Inaiê Gonçalves Marcantoni - CRP-12/11079

Marcele Bressane - CRP-12/14655

Marina Citatin Arruda - CRP-12/14017

Milena Regina da Silva - CRP-12/14711

Mirian Fernandes Yordi - CRP-12/06046

Nanci Cecília de Oliveira Veras - CRP-12/02324  
Paloma Fabíola Borba - CRP-12/11072  
Pâmela Silva dos Santos - CRP-12/09493  
Patrícia Backes - CRP-12/02833  
Paula Helena Lopes - CRP-12/13135  
Renata Cristiane Araújo de Lima Pierre Louis - CRP-12/14482  
Sandra Regina de Barros de Souza - CRP-12/03795  
Sandra Aparecida de Bem Stefanos - CRP-12/07831  
Sívio Serafim da Luz Filho - CRP-12/00051  
Tiago Luiz Pereira - CRP-12/09149  
Vanabel Scarabelot - CRP-12/08197

### **COORDENAÇÃO TÉCNICA**

Rafael Werres Leitão - CRP-12/21413

### **PSICÓLOGAS ASSISTENTES TÉCNICAS**

Daniela Furlan – CRP-12/13831  
Flávia Elisa Haut – CRP- 12/02141  
Gisele Cristine Meneghelli – CRP-12/19111  
Pâmela Lunardelli Trindade – CRP-12/15712  
Priscila de Abreu – CRP-12/14033  
Sara Evaristo de Lima Melo – CRP-12/16485

# SUMÁRIO

<b>1 - O Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região .....</b>	<b>8</b>
1.1 - Estrutura Organizativa do CRP-12 _____	9
1.2 - CRP-12 e Exercício Profissional _____	10
1.3 - Comissões Permanentes do CRP _____	11
<b>2 - Obrigações de Ordem Administrativa .....</b>	<b>12</b>
2.1 - Inscrição Profissional _____	13
2.2 - Carteira de Identidade Profissional (CIP) _____	16
2.3 - Anuidade _____	17
2.4 - Atualização de Endereço _____	20
2.5 - Cancelamento de Inscrição _____	20
2.6 - Registro/Cadastro de Pessoa Jurídica _____	22
<b>3 - Exercício Profissional: Qualidade e Ética nos Serviços Prestados .....</b>	<b>27</b>
3.1 - Exercício Profissional como Autônomo _____	28
3.2 - Condições do Local de Atendimento _____	28
3.3 - Registro Documental Decorrente da Prestação de Serviços Psicológicos _____	29
3.4 - Material Técnico Privativo da(o) Psicóloga(o) _____	32
3.5 - Sigilo Profissional _____	34
3.6 - Documentos Decorrentes de Avaliação Psicológica _____	39
3.7 - Relação do Psicólogo Com a Justiça a no Contexto Pericial _____	40
3.8 - Avaliação Psicológica para Concessão de Registro e/ou Porte de Arma _____	43

3.9 - Avaliação Psicológica de Candidatos à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) _____	44
3.10 - Publicidade Profissional _____	44
3.11 - Especialidades em Psicologia _____	46
3.12 - Pesquisa em Psicologia com Seres Humanos _____	49
3.13 - Pesquisa Sobre Práticas Não Regulamentadas/ Reconhecidas _____	50
3.14 - Prestação de Serviço por Meios Tecnológicos de Comunicação à Distância _____	50
3.15 - Denúncias _____	52
<b>4 - Leis e Resoluções .....</b>	<b>55</b>
4.1 - Leis Fundamentais _____	56
4.2 - Exercício Profissional _____	56
4.3 - Código de Ética Profissional do Psicólogo _____	57
<b>5 - Links Importantes .....</b>	<b>67</b>
CFP – Conselho Federal de Psicologia _____	68
CRP-12 - Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região _____	68
<b>6 - Entidades Parceiras .....</b>	<b>74</b>
SINPSI-SC – Sindicato dos Psicólogos de Santa Catarina _____	75
FEPSIC – Fórum de Entidades da Psicologia Catarinense _____	75
ABEP - Associação Brasileira de Ensino de Psicologia _____	75
ULAPSI – União Latinoamericana de Entidades da Psicologia _____	76

## APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina – 12ª Região apresenta às(aos) psicólogas(os) e à sociedade catarinense a 3ª edição do Guia para o Exercício Profissional da Psicologia, reafirmando sua função institucional de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão, bem como garantir o compromisso ético-político e o protagonismo social da Psicologia em nosso estado.

O Guia apresenta de forma objetiva as temáticas mais discutidas sobre o exercício profissional da(o)s psicóloga(o)s, organizadas a partir das diversas atividades realizadas pelo CRP-12, no diálogo cotidiano com a categoria profissional, instituições de ensino superior e a sociedade em geral, por intermédio das suas Comissões de Orientação e Fiscalização (COF) e de Ética (COE).

Organizado como na edição anterior, a partir de perguntas e respostas, e ainda por capítulos específicos de temáticas, torna-se instrumento de consulta diária que, juntamente com o Código de Ética Profissional, pretende contribuir significativamente para a realização de um trabalho qualificado e comprometido com a garantia de direitos humanos.

Caso restem dúvidas quanto a sua consulta, não deixe de fazer contato com a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), através dos e-mails encontrados em na aba [Contato](#) do nosso site, telefone (48) 3244-4826 ou pessoalmente na sede e sub-sedes do CRP-12, através do agendamento.

- ⋮ XI Plenário do CRP-12
- ⋮ Conselho Regional de Psicologia
- ⋮ Gestão 2022-2025

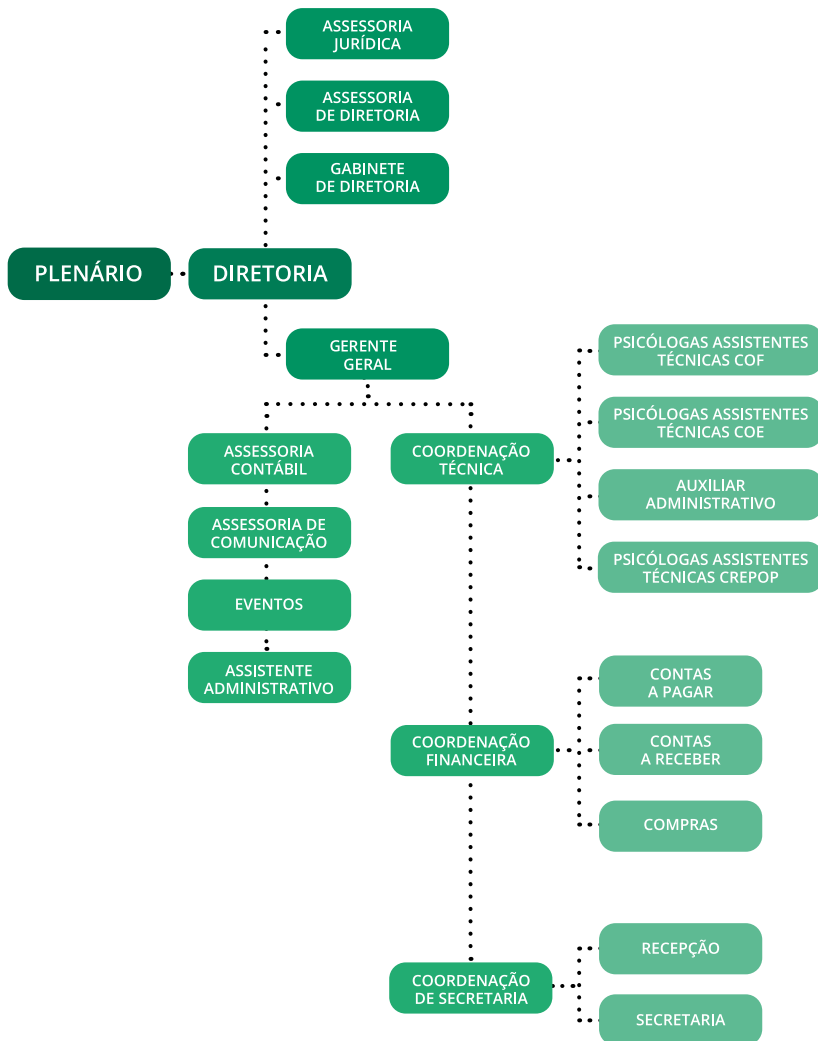


1

**CONSELHO  
REGIONAL  
DE PSICOLOGIA  
12<sup>a</sup> REGIÃO**



## 1.1 - ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO CRP-12



## 1.2 - CRP-12 E EXERCÍCIO PROFISSIONAL

As profissões de nível superior, como a de psicóloga(o), fundamentadas em conhecimentos técnico-científicos especializados, são habitualmente regulamentadas pelo Estado por meio de Lei. A regulamentação tem o objetivo de estabelecer as condições mínimas para a formação e para o exercício profissional, buscando garantir serviços adequados e de qualidade para a população. Neste sentido, foram estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), diretrizes curriculares que configuram conjunto de princípios gerais norteadores da formação em Psicologia, definindo os eixos que organizam os conhecimentos, habilidades e competências do processo de formação de psicóloga(o). Para acompanhar a vida profissional foram criados os Conselhos de Fiscalização Profissional, com o objetivo de: proceder à inscrição profissional dos graduados, autorizando, desta forma, o exercício da profissão, promover o desenvolvimento, estabelecer normas, orientar, fiscalizar e disciplinar a profissão.

A profissão de psicóloga(o) foi regulamentada com a promulgação da Lei Federal nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, e a entidade responsável pelo acompanhamento da profissão no Brasil é o Conselho Federal de Psicologia e os respectivos Conselhos Regionais, criados pela Lei Federal n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971. Como ocorre com os demais Conselhos de Fiscalização Profissional, os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia são dirigidos por profissionais eleitos pela categoria.

A(O) psicóloga(o), a fim de exercer atividades de sua profissão (independente do seu enquadramento funcional), deve, além de ter o diploma de bacharel em psicologia ou de psicóloga(o), inscrever-se no Conselho Regional de Psicologia da sua região, que lhe conferirá a Carteira de Identidade Profissional (CIP).

O exercício da profissão de psicóloga(o) nas suas diferentes categorias em todo território nacional, somente será permitido ao portador da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo CRP da respectiva jurisdição. (Art. 1º do Decreto Federal nº 79.822, de 17/06/77).

Assim, a inscrição no Conselho Regional de Psicologia da sua região é a condição para o exercício legal de sua profissão como psicóloga(o).

### **1.3 - COMISSÕES PERMANENTES DO CRP-12**

O Sistema Conselhos conta com Comissões Permanentes para o desenvolvimento das atividades precípua. Neste guia, é dada ênfase às comissões de Orientação e Fiscalização e de Ética.

#### **1.3.1 - Comissão de Orientação e Fiscalização – COF**

Orientar e fiscalizar o exercício profissional da(o) psicóloga(o) assegurando o cumprimento das leis, decretos e resoluções que regulamentam o exercício da profissão, resguardando junto à população, bons serviços, dentro de preceitos éticos e profissionais, bem como, garantir autonomia e dignidade profissional da(o) psicóloga(o).

#### **1.3.2 - Comissão de Ética – COE**

Apurar faltas e infrações ao Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o) e demais regulamentações da categoria. Servir como tribunal de primeira instância em Processos Éticos. Promover discussões, buscando atender demandas advindas ao CRP-12, zelando pelos padrões técnicos e éticos adequados na relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade.

# 2

## OBRIGAÇÕES DE ORDEM ADMINISTRATIVA

## 2.1 - INSCRIÇÃO PROFISSIONAL

### 2.1.1 - O que é a inscrição principal?

É a forma legal de ingresso às atividades profissionais. Sem esta, a(o) profissional estará impedida(o) legalmente de exercer a profissão de psicóloga(o) no Brasil. A inscrição principal compreende o elo da(o) psicóloga(o) com o Sistema Conselhos de Psicologia, que lhe confere o direito de praticar a Psicologia neste País.

### 2.1.2 - Como procedo para realizar minha inscrição no CRP-12?

Conforme a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, instituída pela [\*Resolução CFP nº 003/2007\*](#), em seu Art. 9º, §4º, consta que: “deverá se inscrever no CRP o portador de diploma de formação de Psicólogo que exerça atividades privativas dessa profissão, independentemente do seu enquadramento funcional na organização”.

A inscrição será feita na sede ou subseções do CRP-12. Novas inscrições (necessário já ter colado grau), reativação, transferência e inscrição secundária, poderão ser realizadas das seguintes formas:

- **Pessoalmente:** documentos originais e cópias comuns.
- **Correspondência:** documentos autenticados em cartório.

A lista completa dos documentos a serem entregues, bem como fichas modelo de requerimento, podem ser conferidas em nosso site, na aba Serviços > Inscrições e Cancelamento > [Pessoa Física](#)



### **2.1.3 - Posso fazer minha inscrição com a Certidão de Colação de Grau?**

Sim, neste caso, você receberá a Carteira de Identidade Profissional (CIP) provisória, com validade de 02 (dois) anos.

A certidão de colação de grau deverá ser substituída pelo diploma no prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data da inscrição do profissional ([Resolução CFP nº 003/2007](#), Art. 8º, § 2º). Expirados os prazos legais e não havendo a apresentação do diploma pela(o) psicóloga(o), o Conselho Regional de Psicologia promoverá o cancelamento da inscrição provisória.

### **2.1.4 - O que é a inscrição secundária?**

A inscrição secundária é a que possibilita a(o) psicóloga(o) o exercício da profissão simultaneamente em outra região do país, além daquela onde detém a inscrição principal.

### **2.1.5 - Quando devo fazer a inscrição secundária?**

Ao exercer atividade profissional fora da área de jurisdição do CRP onde tem sua inscrição principal, a(o) psicóloga(o) deverá observar as seguintes situações:

- Caso o exercício profissional seja realizado em tempo inferior a 90 dias por ano, as atividades serão consideradas de caráter eventual e, assim, não obrigam a(o) psicóloga(o) à inscrição secundária;
- Caso o exercício profissional seja realizado em tempo superior a 90 dias por ano, e em menor carga horária que a exercida

em sua região de origem, a(o) psicóloga(o) deverá solicitar inscrição secundária ao Conselho Regional de Psicologia da jurisdição onde está sendo realizada a atividade.

### **2.1.6 - Que documentos devo apresentar para fazer a inscrição secundária?**

Toda a documentação relacionada na aba Serviços > Inscrições e Cancelamento > [Pessoa Física](#).

### **2.1.7 - A inscrição secundária acarreta pagamento de anuidade?**

De acordo com a [Resolução CFP nº 003/2007](#), Art. 9º, §3º, a inscrição secundária não acarreta ônus financeiro à(o) psicóloga(o).

### **2.1.8 - O que é a transferência de inscrição?**

É a mudança de jurisdição de sua inscrição principal. Ela deve ser solicitada ao CRP de destino.

### **2.1.9 - Quando devo fazer a transferência de inscrição?**

Quando:

- Deixar de exercer suas atividades em sua jurisdição de origem ou;
- Exercer mais atividades em outra região. Neste caso você deve transferir sua inscrição principal para o outro CRP e, posteriormente, solicitar inscrição secundária para o CRP que antes detinha sua inscrição principal.

### **2.1.10 Se tenho débito no CRP de origem poderei me transferir?**

Sim, no entanto, as dívidas relativas ao ano em curso, bem como relativas à exercícios anteriores, serão devidas ao Conselho Regional de origem, com o qual se estabelecerá a negociação para satisfação do débito.

### **2.1.11 - Como proceder com minha Carteira de Identidade Profissional (CIP) do CRP do qual vim transferido (CRP de origem)?**

A entrega da nova CIP (do CRP de destino), resultante da transferência realizada, ficará condicionada à devolução da CIP anterior (do CRP de origem). O CRP de destino procederá a devolução do referido documento ao CRP de origem.

## **2.2 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (CIP)**

### **2.2.1 - Qual é a forma de entrega da CIP pelo CRP-12 às(aos) psicólogas(os)?**

Deferido o pedido de inscrição, o CRP divulgará data para que a(o) psicóloga(o) participe de evento coletivo e formal de orientação inicial para posteriormente realizar a entrega de carteiras.

### **2.2.2 - A CIP tem validade como documento de identidade?**

Este é um documento oficial com validade legal em todo o território nacional. Pode, inclusive, ser usado no lugar da Carteira de Identidade (RG), e deve ser sempre utilizado quando do exercício profissional.

### **2.2.3 - Na CIP, como serão nomeados psicóloga(o)s que se identificam por nomes sociais?**

De acordo com a [Resolução CFP 10/2018](#), para assegurar às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal a ser inserido na CIP da Psicóloga e do Psicólogo, por meio da indicação do Nome Social, bem como nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRP), tais como registros dos sistemas de informação,



cadastros, programas, serviços, fichas, formulários, boletos de pagamento, informativos, publicidade e congêneres.

Nestes casos, fica permitida a assinatura nos documentos resultantes do trabalho da Psicóloga e do Psicólogo, bem como nos instrumentos de sua divulgação, o uso do Nome Social, juntamente com o número de registro profissional, não sendo necessária a inclusão do Nome Civil.

## **2.3 ANUIDADE**

### **2.3.1 - O pagamento da anuidade é obrigatório?**

Sim. Por tratar-se de tributo, para exercer a profissão de psicóloga(o), é obrigatório o pagamento da anuidade fixada pelo CRP.

### **2.3.2 - Quem são considerados psicóloga(o)s inadimplentes junto ao CRP?**

São considerados inadimplentes os profissionais ou pessoas jurídicas que não efetuarem o pagamento ao Conselho Regional dos valores de sua responsabilidade até o dia 1º (primeiro) de abril do ano subsequente ao vencido. A inadimplência, se não renegociada, implicará na inscrição em dívida ativa e execução judicial. O pagamento de anuidade e taxas de serviços com atraso implicará na incidência de multa e juros estabelecidos em Lei. Por ser uma autarquia delegada pelo Estado para regulamentar a profissão de psicóloga(o), o CRP administra dinheiro público. Deste modo, o CRP tem como obrigação executar cobranças por vias legais.

### **2.3.3 - Como é fixado o valor da anuidade?**

Com base na Lei 12.514/11, o Sistema Conselhos de Psicologia estabelece parâmetros para que cada Conselho Regional calcule o valor referente à anuidade corrente. Anualmente ocorre a

Assembleia Orçamentária, onde são encaminhadas as propostas de reajuste que serão votadas pelos participantes.

### **2.3.4 - De que forma recebo o boleto para pagamento da anuidade?**

Para facilitar o recebimento da anuidade, o Conselho Regional envia e-mail no mês de dezembro de cada ano, endereçados a todas(os) psicólogas(os) ativas(os). As opções de pagamento são em cota única ou em cinco parcelas (com vencimento em janeiro, fevereiro, março, abril e maio).

Caso não receba o e-mail, é possível realizar a emissão do boleto bancário diretamente no site do CRP-12 ([www.crp12.org.br](http://www.crp12.org.br)). Também, pode fazer esta solicitação ao Conselho antes do vencimento da anuidade ou das parcelas.

A alegação de não recebimento do e-mail ou boleto não desobriga o pagamento na data de vencimento nem impede a incidência de multas e outros acréscimos em caso de atraso.

Para receber o e-mail ou boletos, bem como outros documentos e publicações do CRP, todas(os) psicólogas(os) e Pessoas Jurídicas ativas devem manter seus dados cadastrais atualizados, conforme [Resolução CFP 05/2001](#).

### **2.3.5 - Quem é isento automaticamente do pagamento da anuidade?**

Os profissionais com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos terão a isenção automática do pagamento da anuidade ([Resolução CFP nº 001/2012](#)).

### **2.3.6 - Posso interromper temporariamente o pagamento da anuidade?**

A [Resolução CFP nº 03/2007](#), no Art. 16, prevê a concessão da interrupção temporária do pagamento de anuidade, em dois casos:

- I. viagem ao exterior, com permanência superior a 6 (seis) meses dentro do ano em que ficou ausente do país;
- II. doença devidamente comprovada, que impeça o exercício da profissão por prazo superior a 6 (seis) meses dentro do ano em que esteve em licença de saúde.

O requerimento deverá ser redigido ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia, encaminhado juntamente com a sua Carteira de Identidade Profissional e com a cópia autenticada do comprovante de viagem, com prazo de permanência no exterior, ou atestado de profissional de saúde, constando o prazo provável do tratamento.

A suspensão do pagamento de anuidade será proporcional e corresponderá ao período do impedimento para o exercício profissional, excluídas as frações em dias.

Retornando ao exercício da profissão, durante a vigência do prazo concedido, o beneficiário da interrupção de pagamento da anuidade deverá regularizar sua situação, entrando em contato com a secretaria do CRP para ser orientado quanto aos documentos necessários para tal.

O pedido realizado a posteriori poderá ser deferido desde que a(o) psicóloga(o) comprove o motivo, seja por viagem ou doença e comprove ou declare que não exerceu a profissão nesse período e se responsabilize por eventuais custos administrativos e/ou judiciais da cobrança.

### **2.3.7 - Para ficar isento do pagamento da anuidade do ano em curso, até que data devo solicitar o cancelamento da minha inscrição?**

Se o cancelamento for solicitado até 31 de março o profissional ficará isento do pagamento da anuidade do ano em curso. Após esta data a anuidade será cobrada proporcionalmente

aos meses já transcorridos, sendo excluído do cálculo o mês em que a(o) psicóloga(o) fizer a solicitação.

## **2.4 ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO**

### **2.4.1 - A atualização de endereço residencial e de trabalho é um dever da(o) psicóloga(o)?**

A(O) psicóloga(o) e Pessoas Jurídicas, de acordo com a [Resolução CFP nº 005/2001](#), devem manter atualizados seus endereços residencial e de trabalho, informando ao Conselho sempre que houver alteração cadastral, para que as correspondências encaminhadas sejam recebidas sem problemas ou interrupção.

### **2.4.2 - Como devo proceder para atualizar meus endereços residencial e de trabalho?**

Através de solicitação por escrito ao CRP-12 via: correspondência, e-mail ou pessoalmente. Para que seja realizada uma atualização completa, o CRP-12 necessita das seguintes informações: nome completo, nº de registro profissional, endereço residencial e/ou comercial, nº da casa ou prédio, bairro, cidade, CEP, UF, telefone residencial e/ou comercial, celular e e-mail.

## **2.5 - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO**

### **2.5.1 - Quando devo solicitar o cancelamento da minha inscrição profissional?**

O cancelamento da inscrição deve ser solicitado, por escrito, quando da cessação do exercício profissional. Vale ressaltar que a inscrição só é cancelada se o CRP receber este pedido feito pela(o) psicóloga(o).

Dessa forma, a(o) psicóloga(o) deve requerer o cancelamento da inscrição junto ao Conselho onde tiver sua inscrição principal, conforme Art. 11 da Resolução CFP N° 003/2007, desde que:

- I. não esteja respondendo a processo ético;
- II. não esteja exercendo a profissão de psicóloga(o);

Parágrafo único: a anuidade do ano em curso será cobrada proporcionalmente tendo como base o mês em que foi feito o requerimento, sendo este excluído do cálculo.

Ao requerer o cancelamento, a(o) psicóloga(o) deverá preencher formulário próprio para justificar seu pedido e declarar que não ocupa vaga ou cargo que tenha como requisito o exercício da profissão de psicóloga(o). Além disso, deve devolver a sua CIP ao Conselho para arquivamento.

Havendo débito anterior ao pedido de cancelamento, este deverá ser renegociado e quitado. Porém, não é impeditivo para o cancelamento.

### **2.5.2 - Como devo proceder para reativar a minha inscrição profissional?**

A reativação da inscrição profissional junto ao CRP poderá ser feita a qualquer tempo. A(O) psicóloga(o) deverá fazer contato com o CRP para que se verifique em sua pasta da inscrição anterior, a necessidade de encaminhar algum documento faltante ou que necessite ser atualizado.

Este requerimento poderá ser preenchido na sede e sedes do CRP-12 ou impresso através do site e encaminhado via correspondência juntamente com a documentação solicitada.

## **2.6 - REGISTRO/CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA**

### **2.6.1 - As pessoas jurídicas são obrigadas a se inscrever no CRP?**

De acordo com a [Resolução CFP 16/2019](#), as pessoas jurídicas que oferecem serviços de Psicologia à população como atividade principal ou secundária estão obrigadas a registrar-se ou cadastrar-se, respectivamente, no Conselho Regional de Psicologia, em cuja jurisdição exerça suas atividades. Inclusive a agência, filial ou sucursal de qualquer Pessoa Jurídica deve proceder ao seu próprio registro no CRP em cuja região pretende iniciar sua atividade, quando sua sede estiver em jurisdição de outro Conselho Regional (Art. 2º).

### **2.6.2 - O que é registro e o que é cadastro de pessoa jurídica no CRP?**

Respeitando as diferenças que existem entre as pessoas jurídicas e, considerando que algumas têm a Psicologia como atividade principal e outras como atividade secundária, o Conselho Federal de Psicologia instituiu o Registro e o Cadastro através da [Resolução CFP nº 16/2019](#), Capítulo I - Registro, Capítulos II - Cadastramento.



	Registro	Cadastro
<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<p>A Pessoa Jurídica que presta serviços de Psicologia em razão de sua atividade principal está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Psicologia, em cuja jurisdição exerça suas atividades, salvo disposição contrária em Resolução específica.</p> <p>Parágrafo único. O registro é obrigatório, inclusive para as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI, Associações, Fundações de Direito Privado, Instituições de Direito Público, Cooperativas, Entidades de Caráter Filantrópico, Organizações Não-Governamentais - ONG, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Sociedade de Economia Mista.</p>	<p>A Pessoa Jurídica que presta serviços de Psicologia em razão de sua atividade secundária, está obrigada a proceder ao cadastramento no Conselho Regional de Psicologia.</p> <p>Parágrafo único. É vedado o cadastramento de Pessoa Jurídica de competência de uma área profissional com a qual a(o) psicóloga(o) não possa constituir equipe para cumprir com seu objetivo principal, incluindo-se as Pessoas Jurídicas que ofereçam serviços baseados em ideias de cunho moral, filosófico ou de crença religiosa, em virtude de sua natureza ou para atender seus objetivos e finalidade.</p>

<p><b>ANUIDADE</b></p>	<p>Concedido o registro, a Pessoa Jurídica ficará obrigada a recolher uma anuidade a cada exercício, conforme disposições legais vigentes.</p> <p>Parágrafo único. A pessoa jurídica que presta serviços psicológicos, constituída por um sócio, desde que este(a) seja psicóloga(o), será registrada(o) e isenta(o) do pagamento da anuidade como pessoa jurídica, devendo esta (e) profissional pagar a anuidade como pessoa física. (Redação dada pela Resolução Administrativa/Financeira nº 8/2023)</p>	<p>As Pessoas Jurídicas cadastradas nos Conselhos Regionais de Psicologia estarão dispensadas do pagamento de anuidades.</p>
<p><b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b></p>	<p>As Pessoas Jurídicas registradas ou cadastradas deverão ter pelo menos uma(um) Responsável Técnica(o) por sede, agência, filial ou sucursal.</p> <p>§ 1º Entende-se como Responsável Técnica(o) aquela(e) psicóloga(o) que se responsabiliza perante o Conselho Regional de Psicologia para atuar como tal, obrigando-se a:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. acompanhar frequentemente os serviços de Psicologia prestados;</li> <li>II. zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado, adequação física e qualidade do ambiente de trabalho utilizado;</li> <li>III. comunicar, formalmente, ao Conselho Regional de Psicologia o seu desligamento da função ou o seu afastamento da Pessoa Jurídica;</li> <li>IV. comunicar ao Conselho Regional de Psicologia as situações de possíveis faltas éticas.</li> </ol>	



<b>CANCELAMENTO</b>	<p>* O cancelamento do registro ou cadastro de Pessoa Jurídica dar-se-á a pedido da entidade, em decorrência de processo disciplinar ordinário, em virtude do cometimento de falta disciplinar ou mediante constatação do encerramento de suas atividades.</p>
---------------------	--

A Resolução que trata da Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao CRP-12 e a relação de documentos necessários para abertura do processo de inscrição estão disponíveis no site deste Conselho em

[Inscrições e Cancelamento.](#)



### **Importante:**

O certificado de registro ou cadastro emitido pelo CRP deverá ser afixado pela pessoa jurídica em local visível ao público;

Cabe à pessoa jurídica atualizar seus dados junto ao CRP-12, no prazo de 60 dias antes do vencimento do certificado, requerendo a emissão de novo certificado.

## **2.7 - VOTO OBRIGATÓRIO**

### **2.7.1 - Sou obrigado a votar nas eleições para as gestões do CRP e CFP?**

Por analogia à lei maior, a Constituição Federal, em seu Art. 14, § 1º, o voto na autarquia também é secreto e obrigatório.

### **2.7.2 - Caso eu não vote, como devo proceder?**

Se por algum motivo a(o) psicóloga(o) não votar, deverá justificá-lo por escrito para o CRP-12. A não justificativa acarretará o pagamento de multa.

### **2.7.2 - Qual a importância do voto?**

Ao realizar a inscrição no CRP a(o) psicóloga(o) passa a estabelecer uma relação com a construção de sua profissão. Esta relação implica, de acordo com o Código de Ética Profissional, na participação nas ações da categoria.

As(Os) psicóloga(o)s devem, além de votar, participar e intervir nos pleitos eleitorais, pois se trata de uma entidade que vai gerir a profissão e suas demandas, por 3 (três) anos.

### **2.7.3 - Quem pode se candidatar às gestões do CRP?**

Todos os profissionais podem se candidatar à gestão do CRP, cuja eleição ocorre a cada 3 (três) anos, desde que atendam às exigências do regimento eleitoral.

O processo eleitoral é organizado pela Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia própria.

# 3

## **EXERCÍCIO PROFISSIONAL: QUALIDADE E ÉTICA NOS SERVIÇOS PRESTADOS**

## **3.1 - EXERCÍCIO PROFISSIONAL COMO AUTÔNOMO**

### **3.1.1 - Depois de inscrito no CRP, o que devo fazer para me estabelecer como profissional autônomo?**

O profissional inscrito no CRP que queira se estabelecer como profissional Autônomo deve procurar a prefeitura de sua cidade que lhe instruirá sobre a documentação necessária. Poderá haver diferenças de requisitos e taxas entre um município e outro, de acordo com a respectiva Lei Orgânica.

## **3.2 - CONDIÇÕES DO LOCAL DE ATENDIMENTO**

### **3.2.1 - Quais são as condições que o local de atendimento deve ter?**

A(O) psicóloga(o) deve atentar para as condições do local de forma a garantir o sigilo e a privacidade necessários à garantia de qualidade de seu atendimento, bem como mobiliário e espaço adequados para atingir os objetivos de seu trabalho. Na contratação de psicóloga(o) por instituição, pública ou privada, esta se responsabiliza, também, pelas condições adequadas do local de atendimentos.

### **3.2.2 - Quais as condições de atendimento que devem ser garantidas em situações que houver necessidade de atenção domiciliar?**

O atendimento domiciliar poderá ocorrer em situações eventuais e/ou emergenciais, e nas exigidas pelo trabalho, como no caso de algumas atividades próprias da Psicologia Hospitalar (Home Care), Psicologia Comunitária e no atendimento proposto pela Estratégia de Saúde da Família ou, ainda, no caso de algum impedimento de pessoa atendida em se deslocar até o espaço do atendimento, seja no serviço público seja em consultório privado. Desta forma, o atendimento domiciliar (do

atendido) não deverá ser motivado pela falta de clínica/consultório da(o) psicóloga(o), mas sim, e somente, se for parte de uma estratégia de atendimento.

### **3.2.3 - Qual a atenção que devo ter se o local de atendimento for anexo a minha residência?**

Em caso de sala de atendimento anexa à residência da(o) psicóloga(o), deve se atentar para que tal espaço seja diferenciado e isolado do restante da residência, que garanta a privacidade e o sigilo profissional e respeite critérios estabelecidos por órgãos públicos.

## **3.3 - REGISTRO DOCUMENTAL DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS**

### **3.3.1 - De que forma a(o) psicóloga(o) deve registrar seu trabalho e com quem pode compartilhar as informações registradas?**

De acordo com as Resoluções [\*CFP N° 001/2009\*](#) e [\*N° 005/2010\*](#) que tratam da obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos, os registros das(os) psicólogas(os) podem acontecer sob 3 (três) formas:

- **Sob a forma de registro documental** (de acesso restrito à(ao) Psicóloga(o)): Por razões de restrição de compartilhamento de informações com o usuário e/ou beneficiário do serviço prestado, a(o) psicóloga(o) fará uso do registro documental.
- **Sob a forma de prontuário psicológico** (quando o atendimento é realizado somente pela(o) psicóloga(o), ou quando há informações que não podem ser compartilhadas com a equipe): É de acesso irrestrito ao usuário ou terceiro por ele autorizado.

- **Sob a forma de prontuário único** (quando em equipe multiprofissional): É de acesso irrestrito, tanto ao usuário quanto à equipe. Por isto, nesta forma de registro deverão constar apenas as informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do trabalho em equipe, de forma a garantir o atendimento integral e salvaguardar a intimidade do usuário.

A diferença entre o Registro Documental e os Prontuários está vinculada à questão do sigilo das informações/registros, definindo quem pode ter acesso. O Registro Documental, que não se caracteriza como Prontuário, necessita ficar em pasta de acesso exclusivo da(o) psicóloga(o), visando salvaguardar a intimidade dos pacientes e preservar o sigilo estabelecido no Código de Ética Profissional do Psicólogo ([Resolução CFP 10/2005](#)).

Na circulação de informações contidas nos documentos, deve ser observado o cuidado com o sigilo profissional, inclusive sob a forma informatizada. Neste sentido, a(o) psicóloga(o) deve se atentar para a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - [Lei nº 13.709/2018](#)) e, em caso de dúvidas, buscar orientação jurídica específica.

### **3.3.2 - Por que a(o) psicóloga(o) deve registrar os serviços realizados?**

Os registros possibilitam que as informações sobre a assistência prestada, a descrição e a evolução do processo e os procedimentos técnico-científicos adotados no exercício profissional sejam preservados de forma sucinta e com o sigilo adequado a cada caso.

Isto permite o aprimoramento do serviço prestado pela(o) psicóloga(o) e, de forma mais abrangente, a produção e o acúmulo científico, bem como torna possível o trabalho de orientação

e fiscalização dos Conselhos Regionais de Psicologia, conforme atribuição legal e regimental.

Salientamos que o registro documental, tanto em papel como informatizado, tem caráter sigiloso e obrigatório.

### **3.3.3 - O que deve constar em cada uma das formas de registro?**

- **Sob a forma de prontuário psicológico** deve constar:
  - I. Identificação do usuário/instituição;
  - II. Avaliação de demanda e definição de objetivos de trabalho;
  - III. Registro da evolução dos trabalhos, de modo a permitir o conhecimento do caso e seu acompanhamento, bem como os procedimentos técnico-científicos adotados;
  - IV. Registro de encaminhamento ou encerramento.
- **Sob a forma de prontuário único** devem ser contemplados os itens listados acima. No entanto, deve-se garantir que apenas as informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do trabalho em equipe sejam registradas, de forma a garantir o atendimento integral e salvaguardar a intimidade do usuário.
- **Sob a forma de registro documental** estarão registradas as intervenções cujo teor necessita ficar protegido, com limite de acessibilidade às informações, haja vista dependerem/resultarem de compreensão específica da(o) psicóloga(o). Tal forma de registro inclui: testes e outros instrumentos de Avaliação Psicológica, desenhos, relatos detalhados de sessão.

### **3.3.4 - Como devem ser os registros documentais dos serviços psicológicos prestados em estágios e serviços-escola?**

Os registros devem contemplar a identificação e as assinaturas do responsável técnico/supervisor que responderá pelo serviço prestado, e do estagiário.

## **3.4 - MATERIAL TÉCNICO PRIVATIVO DA(O) PSICÓLOGA(O)**

### **3.4.1 - O que é material privativo da(o) psicóloga(o)?**

Aplicação e correção de testes psicológicos e outros instrumentos de Avaliação Psicológica e relatos detalhados de sessão.

### **3.4.2 - O que determina o Código de Ética Profissional quanto ao material técnico privativo da(o) psicóloga(o)?**

O Código de Ética Profissional do Psicólogo, em seu Art.1º, alínea "i" orienta como dever fundamental da(o) psicóloga(o) zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo da(o) psicóloga(o) sejam feitas conforme os princípios deste Código.

### **3.4.3 - Que cuidados a(o) psicóloga(o) deve ter quanto à guarda de material técnico privativo da sua profissão?**

A(O) psicóloga(o) é responsável pela guarda deste material, devendo garantir seu armazenamento de forma adequada e segura por cinco anos ou mais, conforme previsão legal.

Está previsto na [Resolução CFP nº 06/2019](#), em seu art. 15 o que segue:



Os documentos escritos decorrentes da prestação de serviços psicológicos, bem como todo o material que os fundamentaram, sejam eles em forma física ou digital, deverão ser guardados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme [Resolução CFP nº 01/2009](#) ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

§ 1º A responsabilidade pela guarda do material cabe à(ao) psicóloga(o), em conjunto com a instituição em que ocorreu a prestação dos serviços profissionais.

§ 2º Esse prazo poderá ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou em casos específicos em que as circunstâncias determinem que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

§ 3º No caso de interrupção do trabalho da(do) psicóloga(o), por quaisquer motivos, o destino dos documentos deverá seguir o recomendado no Art. 15 do [Código de Ética Profissional do Psicólogo](#).

De acordo com a [Resolução CFP nº 001/2009](#), que torna obrigatório o registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos, em seu Artigo 4º determina que:

Art. 4º. A guarda do registro documental é de responsabilidade do psicólogo e/ou da instituição em que ocorreu o serviço.

§ 1.º O período de guarda deve ser de no mínimo 05 anos, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

§ 2º. O registro documental deve ser mantido em local que garanta sigilo e privacidade e mantenha-se à disposição dos Conselhos de Psicologia para orientação e fiscalização, de modo que sirva como meio de prova idônea para instruir processos disciplinares e à defesa legal.

De acordo com a [Lei Federal 13787/18](#), que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente, em seu Art. 6º determina que:

Art. 6º. Decorrido o prazo mínimo de 20 (vinte) anos a partir do último registro, os prontuários em suporte de papel e os digitalizados poderão ser eliminados.

### **3.4.4 - Em caso de demissão ou exoneração da(o) psicóloga(o), o que ele deve fazer com o material técnico?**

Em caso de demissão ou exoneração, a(o) psicóloga(o) deverá repassar todo o material à(ao) psicóloga(o) que vier a substituí-la(o) ou lacrá-lo para posterior utilização pela(o) psicóloga(o) substituta(o) (veja Art. 15 do [Código de Ética](#)).

### **3.4.5 - Em caso de extinção do serviço de Psicologia, qual o procedimento a ser adotado com relação ao material técnico?**

Em caso de extinção do serviço de Psicologia, a(o) psicóloga(o) responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais (veja Art. 15 do Código de Ética).

## **3.5 - SIGILO PROFISSIONAL**

### **3.5.1 - O que diz o Código de Ética quanto ao sigilo profissional?**

O Código de Ética Profissional do Psicólogo, instituído pela [Resolução CFP nº 010/2005](#), em seus artigos 9º, 10 e 11 disciplina acerca de questões que envolvem o sigilo profissional, conforme segue abaixo:

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único: Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 11 - Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.



### **3.5.2 - O que diz o Código Penal Brasileiro em relação à “violação do sigilo profissional”?**

O Código Penal Brasileiro (CP), em seu Art. 154 - DOS CRIMES CONTRA INVIOLABILIDADE DOS SEGREDOS - violação do sigilo profissional - estabelece que:

[...] revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem é crime e sujeita o autor à pena de detenção de três meses a um ano, ou multa. Entretanto, numa leitura sobre o assunto, à luz dos dispositivos legais a que se tem acesso, o dever de guardar segredo não é absoluto. A Lei não considera crime quando a revelação do segredo ocorrer por justa causa, ou seja: por autorização do interessado; legítima defesa; exercício regular de direito; estrito cumprimento do dever legal e estado de necessidade (Art. 23 do CP). O que a lei proíbe [...] é a revelação ilegal, ou simples levianidade, a jactância, a maldade.

### **3.5.3 - Em quais situações o Código de Ética do Psicólogo prevê a quebra do sigilo profissional?**

O sigilo e a confidencialidade das informações às quais a(o) psicóloga(o) tem acesso na sua prática profissional tem o objetivo de proteger a pessoa atendida. A decisão da quebra do sigilo pode ser tomada pela(o) própria(o) psicóloga(o) baseando-se no Código de Ética:

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

[...] Art. 10 - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirma-

ções dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único - Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias. [...]

Art. 13 - No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

Portanto, a(o) psicóloga(o) deverá basear-se nos dispositivos legais acima citados, avaliar e decidir qual a melhor maneira de proceder, tendo em vista o menor prejuízo para o(s) indivíduo(s).

### **3.5.4 - O que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina quanto à denúncia de violação dos direitos destes cidadãos?**

Informamos que o [Código de Ética Profissional da\(o\) Psicóloga\(o\)](#) estabelece, em seus princípios fundamentais, que:

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Destacamos que embora o artigo 9º do Código de Ética estabeleça o dever quanto ao sigilo profissional, o artigo 10 exara que, nas situações em que se configure conflito entre o artigo 9º e os princípios fundamentais, a(o) psicóloga(o) **poderá proceder com a quebra do sigilo**, baseando sua decisão na busca

do menor prejuízo e restringindo-se a prestar as informações estritamente essenciais.

Ressaltamos que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o Código Civil incumbem aos pais/responsáveis legais a proteção dos interesses dos filhos ([Código Civil](#), Art. 1.583, § 5º). Assim, é direito dos responsáveis serem informados sobre assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos.

É **compulsória** a notificação de violência contra a criança/adolescente à vigilância epidemiológica de seu município. A notificação tem fins epidemiológicos e segue um processo interno dentro da Saúde Pública, servindo para a construção de perfis pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação-SINAN, os quais serão utilizados na construção de políticas públicas mais eficazes. A [ficha de notificação](#) está disponível em todos os serviços de saúde pública e, no caso de atendimento particular, pode ser baixada do site do Ministério da Saúde e ser encaminhada para a vigilância epidemiológica do respectivo município.

Importa ressaltar que a **notificação** difere da **comunicação externa** (denúncia), sendo que a primeira, como mencionado, segue um processo interno na Saúde Pública, e a segunda serve à investigação policial.

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) publicou [vídeo](#) sobre o papel da(o) psicóloga(o) frente a situação de violência contra a mulher no qual explica a diferença entre os dois tipos de comunicação.



Ainda que o vídeo seja voltado para a violência contra a mulher, pode ser transposto para o atendimento a crianças/adolescentes vítimas de violência.

## **3.6 - DOCUMENTOS DECORRENTES DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

### **3.6.1 - Quando for redigir documentos decorrentes de Avaliação Psicológica, em qual resolução do CFP devo me basear?**

A [Resolução CFP nº 06/2019](#) Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.

### **3.6.2 - Quais documentos a(o) psicóloga(o) pode emitir?**

Conforme dispõem os artigos 3º e 4º da [Resolução CFP nº 06/2019](#), toda e qualquer comunicação por escrito, decorrente do exercício profissional da(o) psicóloga(o), deverá seguir as diretrizes descritas nesta Resolução. O documento psicológico constitui instrumento de comunicação escrita resultante da prestação de serviço psicológico à pessoa, grupo ou instituição.

Em seu art. 8º descreve que, constituem modalidades de documentos psicológicos:

- I. Declaração;
- II. Atestado Psicológico;
- III. Relatório;
  - Psicológico;
  - Multiprofissional;
- IV. Laudo Psicológico;
- V. Parecer Psicológico.

A resolução refere-se, ainda, ao conceito, à finalidade, à estrutura dos documentos e aos princípios éticos que dizem respeito a cada uma das modalidades.

### **3.6.3 - A(O) psicóloga(o) pode emitir atestado psicológico?**

Sim, desde que atenda aos critérios estabelecidos no art. 10 da [Resolução CFP 06/2019](#).

### **3.6.4 - Que cuidados a(o) psicóloga(o) deve ter com a documentação técnica que fundamenta os documentos escritos decorrentes de Avaliação Psicológica?**

Tendo em vista que os documentos emitidos por psicóloga(o)s também podem ser questionados pelo usuário do serviço psicológico, pelas partes envolvidas em processos ou por autoridades competentes, inclusive através de recurso contra a Perícia, enfatiza-se a importância e obrigação ([Resolução CFP nº 001/2009](#)) da(o) psicóloga(o) manter em arquivo a documentação técnica que fundamenta os documentos emitidos em seu exercício profissional.

## **3.7 - RELAÇÃO DO PSICÓLOGO COM A JUSTIÇA E NO CONTEXTO PERICIAL**

### **3.7.1 - Como a(o) psicóloga(o) deve proceder se requisitado por autoridade judicial a depor em juízo ou se entender que deva quebrar o sigilo profissional?**

Em qualquer momento de seu trabalho a(o) psicóloga(o) pode ser requisitado por autoridade judicial a depor em juízo ou poderá decidir pela quebra de sigilo em busca de menor prejuízo social do(s) indivíduo(s) atendido(s) ([Código de Ética Profissional, Art. 9º ao 14](#)).



No caso de ser arrolado como testemunha, a(o) psicóloga(o), de acordo com o Código de Ética Profissional, poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo, devendo restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias ([Código de Ética Profissional do Psicólogo, Art. 9º ao 11](#)).

### **3.7.2 - Existem Resoluções específicas para a atuação da(o) psicóloga(o) como perito?**

Sim, a [Resolução CFP N.08/2010](#) trata do contexto judicial e a [Resolução CFP N° 017/2012](#) dispõe sobre a atuação da(o) psicóloga(o) como Perito nos diversos contextos.

### **3.7.3 - Quais os papéis podem ser desempenhados pelo psicólogo na Justiça?**

Além de perito e avaliador, o psicólogo pode também desempenhar na Justiça o papel de assistente técnico. O assistente técnico será nomeado por uma das partes no intuito de averiguar as considerações da perícia e subsidiar tecnicamente a defesa do cliente em questão, sempre garantindo seu compromisso ético.

### **3.7.4 - Em que situações o psicólogo poderá ou não atuar como perito, avaliador ou parecerista?**

Embora seja um dever de todo profissional colocar o seu conhecimento à disposição da Justiça (considerando a natureza da relação com a pessoa atendida e das informações obtidas), o psicólogo deverá refletir e decidir qualificadamente em que situações poderá assumir tais tarefas, bem como o limite das informações que serão comunicadas com respeito a princípios éticos referentes ao sigilo profissional.

O psicólogo perito é nomeado pela autoridade judicial ou da administração pública para se manifestar sobre matéria específica. Em perícias que escapem à sua competência profissional ou que envolvam pessoas com as quais tenha vínculos que possam comprometer seu trabalho, o psicólogo, munido dos devidos argumentos, poderá se escusar de realizá-las. Neste caso, outro psicólogo deverá ser indicado para realizar as avaliações e fornecer o laudo.

### **3.7.5 - Qual deve ser a conduta profissional do psicólogo mediante solicitações do cliente ou seu advogado para subsidiar possíveis processos judiciais?**

Com frequência os psicólogos são requisitados por familiares e advogados a emitirem atestados, declarações e laudos com informações sobre seus clientes para serem anexadas a processos judiciais. Tendo em vista as consequências que possam advir de uma condução equivocada de tais pedidos, os profissionais devem ser criteriosos em relação às informações que venham a prestar em procedimentos judiciais, assim como em relação à emissão de documentos escritos, como: declaração, atestado, relatórios, laudo e parecer, atentando para as recomendações contidas nas questões anteriores e na [Resolução CFP nº 06/2019](#).

Em qualquer documento que emitir por solicitação de seus clientes, a(o) psicóloga(o) deverá ter cuidado para descrever as informações obtidas por meio das técnicas utilizadas, mas deve restringir-se ao estritamente necessário para a elucidação do caso em questão.

## **3.8 - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA CONCESSÃO DE REGISTRO E/OU PORTE DE ARMA**

### **3.8.1 - Quais psicólogas(os) podem realizar a Avaliação Psicológica para concessão de registro e porte de arma?**

Para a concessão de registro e/ou porte de arma de fogo o candidato deve ser submetido a uma Avaliação Psicológica, conforme a [Lei Federal no 10.826/2003](#), realizada por psicólogos pertencentes ao quadro da Polícia Federal ou credenciados por ela.

Esta atividade está regulamentada pelo Conselho Federal de Psicologia, especificamente, por meio da [Resolução CFP nº 01/2022](#).

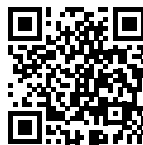
O porte de arma de militares integrantes de forças armadas, policiais (federais, civis, militares, das assembleias legislativas ou senado) e bombeiros militares serão avaliados por psicólogos da própria corporação.

Para saber mais sobre o tema consulte as informações disponibilizadas nos sites da [Polícia Federal](#) e do [Conselho Federal de Psicologia](#).

### **3.8.2 - Como posso saber mais sobre este credenciamento?**

O site da Polícia Federal informa sobre critérios e procedimentos para o credenciamento de psicólogos.

Pode encontrar mais dados em [Polícia Federal](#) > Assuntos > Armas



Em Santa Catarina os interessados deverão procurar a Superintendência Regional da Polícia Federal.

### **3.9 - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE CANDIDATOS À CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)**

#### **3.9.1 - Existem normas específicas para a Avaliação Psicológica para obtenção da CNH?**

Sim, a [Resolução CFP nº 01/2019](#) determina orientações específicas para esta área de atuação. Além das Resoluções do CFP, a [Resolução nº 927/2022](#) do Contran e outras relacionadas ao tema devem ser referência para a(o) Psicóloga(o) Perita(o) no contexto do Trânsito.

### **3.10 - PUBLICIDADE PROFISSIONAL**

#### **3.10.1 - Que cuidados que a(o) psicóloga(o) deve ter ao promover publicamente seus serviços?**

A(o) psicóloga(o) deverá respeitar os princípios éticos normativos da categoria, de acordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo, a Consolidação das Resoluções do CFP e a [Resolução CFP nº 010/1997](#), que estabelece critérios para publicidade da prática profissional, e o Código dos Direitos Básicos do Consumidor.

O [Código de Ética Profissional dos Psicólogos](#) estabelece orientações específicas quanto a publicidade em seus Artigos 19 e 20:

Art. 19 – O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

- Art. 20 – O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:
- a. Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;
  - b. Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;
  - c. Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;
  - d. Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
  - e. Não fará previsão taxativa de resultados;
  - f. Não fará auto-promoção em detrimento de outros profissionais;
  - g. Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;
  - h. Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

A(O) psicóloga(o), enquanto prestadora de serviços, deve atentar para os preceitos do Código de Defesa do Consumidor.

Junto a isto, é importante ter conhecimento da [Nota Técnica Sobre o Uso da Redes Sociais](#) por psicólogas(os), lançada pelo CFP em 2022.

### **3.10.2 - Como proceder a divulgação profissional em lista de convênios e em anúncios?**

Ao ofertar seus serviços, o psicólogo deve considerar o impedimento de usar o preço, descontos e vantagens na divulgação como forma de propaganda; mesmo que a publicidade não seja promovida individualmente. É de responsabilidade do profissional informar e orientar as instituições quanto a forma de

divulgação do seu serviço. Ressalta-se a obrigação de constar

nessa publicidade, o nome completo e número do CRP e inscrição da(o) profissional.

O CRP-12, embasado na legislação da profissão, entende que não é possível ao Psicólogo realizar promoções e ofertas em psicologia.

### **3.10.3 - Além dos cuidados já citados na questão acima, no caso de publicidade de pessoa jurídica qual outro preceito deve ser seguido?**

A publicidade de pessoa jurídica que presta serviços de Psicologia deverá conter o número de inscrição desta junto ao CRP-12, conforme previsto nas Resoluções CFP nº [003/2007](#) e [16/2019](#).

### **3.10.4 - Com relação à divulgação profissional em sites, o que deve ser respeitado?**

A publicidade profissional deve respeitar os preceitos do Código de Ética Profissional do Psicólogo em qualquer meio. Quando a(o) psicóloga(o) decidir ofertar Serviços Psicológicos prestados por meio de Tecnologia de Informação e Comunicação (TICs) deve atentar para os requisitos das Resoluções CFP nº [11/2018](#) e [04/2020](#).

### **3.10.5 - Posso divulgar os valores cobrados pelo meu trabalho?**

O psicólogo poderá divulgar em seu local de trabalho, as condições contratuais e de valores e/ou dedicar espaço exclusivo em seu site para estas informações, desde que este não se torne o objeto de propaganda (como oferta de descontos, vantagens ou bônus).

### 3.11 - ESPECIALIDADES EM PSICOLOGIA

No Brasil, a Psicologia foi regulamentada como profissão em 1962 pela Lei nº 4.119.

Como ciência e profissão, desde o seu reconhecimento inaugurou novos campos de atuação e ampliou o mercado de trabalho. Em 2001, através da [Resolução CFP nº 002/2001](#) se regulamentou as especialidades em Psicologia, como consequência do seu desenvolvimento e reconhecimento da prática profissional, o que amplia o compromisso social da Psicologia. Atualmente vigora a [Resolução CFP nº 23/2022](#), que institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas e reconhece as especialidades da Psicologia.

#### 3.11.1 - Quais são as especialidades reconhecidas?

Atualmente, existem treze especialidades reconhecidas. São elas:

- **Psicologia Escolar/Educacional:** É a área de atuação profissional da Psicologia referente à educação e ao processo de ensino-aprendizagem em todas as modalidades do sistema educacional e processos formativos em espaços de educação não formal.
- **Psicologia Organizacional e do Trabalho:** É a área de atuação profissional da Psicologia referente à análise de fenômenos psicológicos concernentes às organizações, ao desenvolvimento organizacional, à gestão de pessoas, à prevenção e promoção da saúde e à relação do ser humano com o trabalho.
- **Psicologia do Tráfego:** É a área de atuação profissional da Psicologia referente a processos psicológicos, psicossociais e psicofísicos no contexto da mobilidade humana, do tráfego

go e dos meios de transportes.

- **Psicologia Jurídica:** É a área de atuação profissional da Psicologia no âmbito do Sistema de Justiça e em serviços que compõem o Sistema de Segurança Pública e o Sistema de Garantia de Direitos que executam sentenças judiciais, como o Sistema Prisional e o Sistema Socioeducativo.
- **Psicologia do Esporte:** É a área de atuação profissional da Psicologia referente a fenômenos e processos psicológicos relacionados a esportes e atividades físicas.
- **Psicologia Clínica:** É a área de atuação profissional da Psicologia referente à integração de conhecimentos teóricos e métodos psicoterápicos empregados para promover a autonomia, a qualidade de vida e a saúde integral.
- **Psicologia Hospitalar:** É a área de atuação profissional da Psicologia referente a fenômenos psicológicos ocorridos em hospitalizações, adoecimentos, recuperações, perdas, lutos.
- **Psicopedagogia:** É a área de atuação profissional da Psicologia referente a problemas de aprendizagem e dificuldades correlatas.
- **Psicomotricidade:** É a área de atuação profissional da Psicologia referente à educação, reeducação e terapia psicomotora.
- **Psicologia Social:** É a área de atuação profissional da Psicologia referente à influência do meio social em fenômenos psicológicos e do modo como dimensões psíquicas subjetivas interferem socialmente.
- **Neuropsicologia:** É a área de atuação profissional da Psicologia referente à relação entre funções do sistema nervoso e o comportamento humano.
- **Psicologia em Saúde:** É a área de atuação profissional da Psicologia referente à aplicação de técnicas psicológicas em



cuidados, promoção e manutenção da saúde integral, bem como no diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças.

- **Avaliação Psicológica:** É a área de atuação profissional da Psicologia referente à avaliação especializada em fenômenos psicológicos de ordem cognitiva, afetiva, comportamental e social, mediante o uso de métodos, técnicas e instrumentos psicológicos validados, para obter informações fundamentais ou complementares.

### **3.11.2 - Como o Registro de Psicólogo(a) Especialista é concedido?**

A concessão do Registro de Psicólogo(a) Especialista se dá através de duas modalidades:

- Aprovação no concurso de provas e títulos promovido pelo CFP;
- Conclusão de curso de especialização ofertado por Instituição de Ensino Superior credenciada, nos termos da [Lei nº 9.394/96](#);
- Em ambos os casos se faz necessária a comprovação de experiência profissional.

Mais informações estão disponíveis no texto integral da [Resolução CFP 23/2022](#).

## **3.12 - PESQUISA EM PSICOLOGIA COM SERES HUMANOS**

### **3.12.1 - Existem regras para fazer uma pesquisa em Psicologia envolvendo seres humanos?**

Sim, a [Resolução CNS nº 196/1996](#) determina que toda pesquisa em Psicologia com seres humanos deverá ser instruída de um protocolo, a ser submetido a um Comitê de Ética em

Pesquisa, reconhecido pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS). Também é obrigação da(o) responsável pela pesquisa avaliar o risco envolvido na pesquisa e adotar medidas para a segurança dos envolvidos.

### **3.13 - PESQUISA SOBRE PRÁTICAS NÃO REGULAMENTADAS/RECONHECIDAS**

#### **3.13.1 - Como posso comprovar uma prática ainda não regulamentada pela ciência e profissão?**

A(o) profissional que desejar desenvolver pesquisas com métodos e técnicas não reconhecidas no campo da Psicologia deverá se adequar aos requisitos da [Resolução CFP nº 18/2022](#), atualizada pela [Resolução CFP nº 03/2023](#), que cria o Sistema de Avaliação de Práticas Psicológicas Aluízio Lopes de Brito e estabelece diretrizes para o seu funcionamento. Este, tem por finalidade a avaliação de práticas psicológicas no âmbito do exercício profissional da Psicologia.

A submissão de pedido de análise não substitui, nem interrompe os trabalhos de orientação e fiscalização realizados pelas Comissões de Orientação e Fiscalização (COFs) nem os processos disciplinares em tramitação.

### **3.14 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MEIOS TECNOLÓGICOS DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA**

#### **3.14.1 - Serviços de Psicologia podem ser virtuais e/ou à distância?**

A [Resolução CFP nº 002/1995](#) veda ao psicólogo prestar serviços ou mesmo vincular seu título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico via telefone.

Os serviços psicológicos realizados por Tecnologia de Informa-

ção e Comunicação (TICs) são regulamentados pela [Resolução CFP nº 11/2018](#).

São autorizadas a prestação dos seguintes serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos da informação e comunicação, desde que não firam as disposições do Código de Ética Profissional da psicóloga e do psicólogo a esta Resolução:

- As consultas e/ou atendimentos psicológicos de diferentes tipos de maneira síncrona ou assíncrona;
- Os processos de Seleção de Pessoal;
- Utilização de instrumentos psicológicos devidamente regulamentados por resolução pertinente, sendo que os testes psicológicos devem ter parecer favorável do Sistema de Avaliação de Instrumentos Psicológicos (SATEPSI), com padronização e normatização específica para tal finalidade.
- A supervisão técnica dos serviços prestados por psicólogas e psicólogos nos mais diversos contextos de atuação.

Importante salientar que, em quaisquer modalidades desses serviços autorizados, a psicóloga e o psicólogo estarão obrigadas(os) a realizar cadastro no [E-psi](#) e a especificarem quais são os recursos tecnológicos utilizados para garantir o sigilo das informações e dirimir dúvidas junto ao cliente sobre isso.



## 3.15 - DENÚNCIAS

### 3.15.1 - Como denunciar o exercício irregular da profissão de psicólogo?

Existem dois tipos de denúncia: a notificação e a denúncia qualificada. Estas, podem ser direcionadas para a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) ou para a Comissão de Ética (COE), dependendo do caso e do seu interesse em ser considerada(o) parte e acompanhar o processo e seus encaminhamentos.

Qualquer pessoa poderá denunciar aos Conselhos Regionais a(o) profissional psicóloga(o) que esteja infringindo as Resoluções do CFP e/ou o Código de Ética Profissional. Há, inclusive, alerta quanto à obrigatoriedade da denúncia para as(o)s psicólogas(os), conforme nos elucida o Código de Ética Profissional do Psicólogo:

Art. 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos:

I. Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

A **denúncia qualificada** deve ser formalizada, conforme estabelece o Código de Processamento Disciplinar ([Resolução CFP 11/2019](#)), endereçada à presidência do CRP-12. Atualmente, a denúncia poderá ser enviada pelo correio ou entregue pessoalmente ou enviada pelo e-mail, conforme informações do site do CRP-12. Após acolhida pela presidência do CRP-12, a tramitação ocorrerá junto a Comissão de Ética (COE).

Quem realiza a denúncia qualificada precisa se identificar e permanece ativa(o) no processo, figurando enquanto parte denunciante. Se você realizou uma denúncia, poderá ser solicitada(o) a se manifestar durante o trâmite processual. É possível que você e a(o) psicóloga(o) encontrem uma solução consensual para o conflito pela via da mediação, se ambas(os) demonstrarem interesse. É possível encontrar mais informações nos art. 162 a 169 do Código de Processamento Disciplinar.

Quando a denúncia deve ser encaminhada para a Comissão de Ética:

- Quando você entender que a prática irregular da profissão causou impactos negativos e/ou danos diretos a você; e/ou
- Quando a atitude da(o) profissional de Psicologia trouxe ou pode trazer prejuízos a terceiros e à profissão de Psicologia; e/ou
- Quando a materialidade (prova) dos fatos é apenas o seu relato.

A **notificação** é recebida pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COF). Esta, tem o papel de coordenar as ações de orientação e fiscalização do trabalho prestado pelas(os) psicólogas(os). Seu objetivo é assegurar o cumprimento das leis, decretos e resoluções que regulamentam o exercício da profissão, de forma que se possa garantir à população acesso a serviços psicológicos de qualidade. Na mesma lógica, a Comissão busca, através de suas ações garantir que as(os) psicólogas(os) tenham autonomia e dignidade profissional para realizar suas atividades dentro dos preceitos éticos da profissão.

Quando a informação sobre a conduta de uma profissional

ou pessoa jurídica é enviada à COF, é esta quem passa a ser responsável pela investigação dos fatos e pela decisão sobre a realização de algum dos seguintes procedimentos:

- Fiscalização;
- Orientação à(ao) profissional;
- Celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC);
- Arquivamento da queixa, caso não se constate indícios de irregularidades do ponto de vista ético;
- E outras que julgar pertinentes, dentro das atribuições legais da autarquia.

Quem envia uma notificação ao CRP-12 não acompanha a decisão, nem mesmo tem acesso a informações a respeito, que passam a ser mantidas em sigilo entre a COF e a(o) psicóloga(o).

A Comissão de Orientação e Fiscalização pode receber uma notificação anônima nos seguintes casos:

- Se a(o) informante entender que a sua identificação poderá gerar consequências prejudiciais ao seu cotidiano pessoal ou profissional;
- Quando a pessoa deseja denunciar uma situação ou conduta profissional mesmo que não tenha sido diretamente afetada, mas por entender que a conduta da(o) psicóloga(o) não está de acordo com as normas profissionais ou representa risco à profissão ou à sociedade.

Cabe frisar que esse tipo de envio de informações à COF requer a maior quantidade de dados possível, pois o caso pode ser arquivado por falta de elementos. Para além disso, ressaltamos que o anonimato poderá não ser garantido quando houver solicitação judicial e/ou em casos previstos em lei.

Nos casos em que a única ou principal prova é o relato da(o) informante, deve ser feita a denúncia qualificada.

# 4

## LEIS E RESOLUÇÕES

## 4.1 - LEIS FUNDAMENTAIS

### 4.1.1 - Quais as Leis fundamentais para a profissão de psicólogo?

São duas as leis fundamentais para a profissão do psicólogo: [Lei nº 4.119 de 27/08/1962](#), e [Lei nº 5.766 de 20/12/1971](#) e decretos que as regulamentam.

## 4.2 - EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Vale lembrar ainda, que a(o) psicóloga(o) enquanto profissional e cidadã(o) está submetida(o) às legislações brasileiras e tratados internacionais nos quais o Brasil é signatário, tais como: ECA, Normatizações da Saúde Mental, Código de Defesa do Consumidor, Código Nacional de Trânsito, Novo Código Civil, Estatuto do Desarmamento, Declaração Universal dos Direitos Humanos, entre outras.

Todas as Leis e Resoluções citadas neste documento podem sofrer alteração no decorrer do tempo. Para se manter atualizado consulte o site do [CFP - Atos Oficiais](#) e o site do [CRP-12](#).



## **4.3 - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO**

Resolução CFP n. 010/05 – Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo

### **4.3.1 - Princípios Fundamentais**

- I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.
- IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.
- V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.
- VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.
- VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se

de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

### **4.3.2 - Das Responsabilidades Do Psicólogo**

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

- a. Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;
- b. Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;
- c. Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;
- d. Prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal;
- e. Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;
- f. Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;
- g. Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário;
- h. Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;

- i. Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código;
- j. Ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante;
- k. Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho;
- l. Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:

- a. Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;
- b. Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;
- c. Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;
- d. Acumpliciar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional;

- e. Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais;
- f. Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;
- g. Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica;
- h. Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;
- i. Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;
- j. Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;
- k. Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;
- l. Desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional;
- m. Prestar serviços profissionais a organizações concorrentes de modo que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas, decorrentes de informações privilegiadas;
- n. Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais;
- o. Pleitear ou receber comissões, empréstimos, doa-

ções ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras;

p. Receber, pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de serviços;

q. Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações.

Art. 3º – O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

Art. 4º – Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, o psicólogo:

a. Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;

b. Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado;

c. Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado.

Art. 5º – O psicólogo, quando participar de greves ou paralisações, garantirá que:

a. As atividades de emergência não sejam interrompidas;

b. Haja prévia comunicação da paralisação aos usuários ou beneficiários dos serviços atingidos pela mesma.

Art. 6º – O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

- a. Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação;
- b. Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 7º – O psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro profissional, nas seguintes situações:

- a. A pedido do profissional responsável pelo serviço;
- b. Em caso de emergência ou risco ao beneficiário ou usuário do serviço, quando dará imediata ciência ao profissional;
- c. Quando informado expressamente, por qualquer uma das partes, da interrupção voluntária e definitiva do serviço;
- d. Quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada.

Art. 8º – Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente;

§1º – No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes;

§2º – O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminha-

mentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.

Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 – Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo Único – Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 11 – Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

Art. 12 – Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

Art. 13 – No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

Art. 14 – A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado.

Art. 15 – Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

§ 1º – Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.

§ 2º – Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

Art. 16 – O psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:

- a. Avaliará os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas;
- b. Garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código;
- c. Garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes;
- d. Garantirá o acesso das pessoas, grupos ou organizações aos resultados das pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.

Art. 17 – Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.



Art. 18 – O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

Art. 19 – O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

Art. 20 – O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

- a. Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;
- b. Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;
- c. Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;
- d. Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
- e. Não fará previsão taxativa de resultados;
- f. Não fará auto-promoção em detrimento de outros profissionais;
- g. Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;
- h. Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

### **4.3.3 - Das Disposições Gerais**

Art. 21 – As transgressões dos preceitos deste Código constituem infração disciplinar com a aplicação das seguintes penalidades, na forma dos dispositivos legais ou regimentais:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Censura pública;
- d. Suspensão do exercício profissional, por até 30 (trinta) dias, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia;
- e. Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 22 – As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 23 – Competirá ao Conselho Federal de Psicologia firmar jurisprudência quanto aos casos omissos e fazê-la incorporar a este Código.

Art. 24 – O presente Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Psicologia, por iniciativa própria ou da categoria, ouvidos os Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 25 – Este Código entra em vigor em 27 de agosto de 2005.



5

**LINKS  
IMPORTANTES**

## **CFP – CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**

**[www.site.cfp.org.br](http://www.site.cfp.org.br)**

O CFP é o órgão supremo dos Conselhos Regionais, com jurisdição em todo o território nacional e sede no Distrito Federal. Autarquia de direito público, tem a função de cumprir as diretrizes formuladas trienalmente pelo Congresso Nacional de Psicólogos - CNP, regulamentar e operacionalizar as deliberações emanadas semestralmente pela Assembléia de Política, da Administração e das Finanças - APAF, funcionar como instância máxima recursal no Sistema Conselhos de Psicologia, além de atender os objetivos legais de orientar, fiscalizar e disciplinar a profissão de psicólogo(a), zelar pela fiel observância dos princípios éticos e contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão.

## **CRP-12 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 12ª REGIÃO**

**[www.crpsc.org.br](http://www.crpsc.org.br)**

O Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região tem jurisdição no Estado de Santa Catarina. Tem como missão orientar, disciplinar, fiscalizar o exercício da profissão de psicóloga(o) e garantir o compromisso ético-político e o protagonismo social da Psicologia em Santa Catarina.

Resoluções e nota do Conselho Federal de Psicologia utilizadas neste documento:

<b><u><a href="#">Resolução CFP nº 10/2018</a></u></b>	Dispõe sobre a inclusão do Nome Social na Carteira de Identidade Profissional da Psicóloga e do Psicólogo e dá outras providências.
<b><u><a href="#">Resolução CFP nº 05/2001</a></u></b>	Dispõe sobre a obrigatoriedade da atualização de endereço dos psicólogos junto aos Conselhos Regionais e pessoas jurídicas.
<b><u><a href="#">Resolução CFP nº 01/2012</a></u></b>	Altera a RESOLUÇÃO CFP Nº 3/2007 que institui a Consolidação das Resoluções do CFP, a Resolução CFP nº 010/2007 e dá outras providências.
<b><u><a href="#">Resolução CFP nº 03/2007</a></u></b>	Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.
<b><u><a href="#">Resolução CFP nº 16/2019</a></u></b>	Dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas.
<b><u><a href="#">Resolução CFP nº 10/2005</a></u></b>	Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.
<b><u><a href="#">Resolução CFP nº 06/2019</a></u></b>	Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.

<b><u><a href="#">Resolução CFP nº 01/2009</a></u></b>	Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos.
<b><u><a href="#">Resolução CFP nº 05/2010</a></u></b>	Altera a resolução CFP nº 001/2009, publicada no dia 1 de abril de 2009, pág. 90, Seção I do DOU.
<b><u><a href="#">Resolução CFP nº 23/2022</a></u></b>	Institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas; reconhece as especialidades da Psicologia e revoga as Resoluções CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007; nº 3, de 5 de fevereiro de 2016; nº 18, de 5 de setembro de 2019.
<b><u><a href="#">Resolução CFP nº 11/2019</a></u></b>	Institui o Código de Processamento Disciplinar
<b><u><a href="#">Resolução CFP nº 08/2010</a></u></b>	Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.
<b><u><a href="#">Resolução CFP nº 17/2012</a></u></b>	Dispõe sobre a atuação do psicólogo como Perito nos diversos contextos.
<b><u><a href="#">Resolução CFP nº 01/2022</a></u></b>	Regulamenta a Avaliação Psicológica para concessão de registro e porte de arma de fogo e revoga a Resolução CFP nº 18, de 09 de dezembro de 2008, a Resolução CFP nº 02, de 30 de março de 2009 e a Resolução CFP nº 10, de 21 de outubro de 2009.
<b><u><a href="#">Resolução CFP nº 01/2019</a></u></b>	Institui normas e procedimentos para a perícia psicológica no contexto do trânsito e revoga as Resoluções CFP nº 007/2009 e 009/2011

<p><b><u>Resolução CFP nº 10/1997</u></b></p>	<p>Estabelece critérios para divulgação, a publicidade e o exercício profissional do psicólogo, associados à práticas que não estejam de acordo como os critérios científicos estabelecidos no campo da psicologia.</p>
<p><b><u>Resolução CFP nº 18/2022</u></b></p>	<p>Cria o Sistema de Avaliação de Práticas Psicológicas Aluizio Lopes de Brito e estabelece diretrizes para o seu funcionamento</p>
<p><b><u>Resolução CFP nº 02/1995</u></b></p>	<p>Dispõe sobre prestação de serviços psicológicos por telefone.</p>
<p><b><u>Resolução CFP nº 11/2018</u></b></p>	<p>Regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação e revoga a Resolução CFP nº 11/2012.</p>
<p><b><u>Resolução CFP nº 04/2020</u></b></p>	<p>Dispõe sobre regulamentação de serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia do COVID-19.</p>
<p><b><u>Resolução CFP nº 03/2023</u></b></p>	<p>Dispõe sobre a prorrogação da entrada em vigor da Resolução nº 18, de 11 de agosto de 2022, para o dia 17 de agosto de 2023.</p>
<p><b><u>Resolução CFP nº 08/2023</u></b></p>	<p>Altera o Manual de Procedimentos Administrativo e Financeiro do Sistema Conselhos de Psicologia (Anexo da Resolução CFP nº 20/2018), a Resolução CFP nº 03/2007, a Resolução CFP nº 16/2019, e dá outras providências</p>

Resoluções e Leis diversas utilizadas neste documento:

<p><u><a href="#">Resolução CONTRAN nº 927/2022</a></u></p>	<p>Dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.</p>
<p><u><a href="#">Resolução CNS 196/1996</a></u></p>	<p>Aprovar as seguintes diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos</p>
<p><u><a href="#">Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)</a></u></p>	<p>Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.</p>
<p><u><a href="#">Código Civil</a></u></p>	<p>Institui o Código Civil</p>
<p><u><a href="#">Lei Federal 13787/2018</a></u></p>	<p>Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.</p>
<p><u><a href="#">Lei Federal 10826/2003</a></u></p>	<p>Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.</p>
<p><u><a href="#">Lei Federal 9394/1996</a></u></p>	<p>Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.</p>



Todas as Leis, Resoluções e Decretos citados neste documento podem sofrer alteração no decorrer do tempo. Para se manter atualizado consulte o site do [CFP - Atos Oficiais](#) e o site do [CRP-12](#).

A person is shown from the side, writing on a notepad with a pen. The scene is overlaid with a semi-transparent blue circle.

6

## ENTIDADES PARCEIRAS

A close-up of several hands clasped together in a supportive grip, symbolizing partnership and teamwork. The image is overlaid with a semi-transparent blue circle.

ENTIDADES  
PARCEIRAS

## **SINPSI-SC – SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DE SANTA CATARINA**

**[www.sinpsisc.org.br/](http://www.sinpsisc.org.br/)**

O SinPsi-SC é uma organização sindical de caráter classista, autônoma e democrática, cujos fundamentos são: o compromisso com a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora em especial das(os) psicólogas(os), a luta por melhores condições de vida e trabalho e o engajamento no processo democrático da sociedade brasileira.

## **FEPSIC – FÓRUM DE ENTIDADES DA PSICOLOGIA CATARINENSE**

**[www.cienciaeprofissaosc.com.br/entidades-que-compoem-o-feptic](http://www.cienciaeprofissaosc.com.br/entidades-que-compoem-o-feptic)**

O FEPSIC tem como objetivo organizar as instituições catarinenses em torno de finalidades comuns que fortaleçam a Psicologia em Santa Catarina, dando visibilidade à diversidade existente. As 17 entidades que atualmente compõem o Fórum são científicas, profissionais, sindicais e trabalham para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão, para além da prestação de serviços com fim meramente comercial.

## **ABEP - Associação Brasileira de Ensino de Psicologia**

**[www.abepsi.org.br/](http://www.abepsi.org.br/)**

ABEP é uma entidade de âmbito nacional voltada para a re-

flexão, o desenvolvimento e o aprimoramento da formação em Psicologia no Brasil. A ABEP compreende que a formação em Psicologia deve estar comprometida com a realidade social do país vinculado à ética e ao exercício da cidadania.

## **ULAPSI – União Latinoamericana de Entidades da Psicologia**

**[www.ulapsi.org](http://www.ulapsi.org)**

A ULAPSI nasceu como uma rede que pretende articular as entidades e os psicólogos para que, juntos, trabalhem em benefício dos povos da América Latina.



[www.crpssc.org.br](http://www.crpssc.org.br)